



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 4293 DE 30 DE MARÇO DE 2026.

**EMENTA: AUTORIZA A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, AS CANDIDATAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.**

**A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica assegurada a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos às mulheres vítimas de violência doméstica, para qualquer cargo da Administração Municipal de Barra do Piraí, direta, indireta, de fundacional e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º.** A isenção, de que trata o artigo anterior, valerá para a inscrição em um concurso público aberto nos cinco anos seguintes ao da concessão da medida protetiva, ou do trânsito em julgado da sentença condenatória.

**Parágrafo Único.** Para ter direito à isenção de que trata esta lei, deverá ser apresentada a decisão judicial que concedeu a medida protetiva, o termo de concessão da medida protetiva ou a sentença, com o trânsito em julgado, no ato de inscrição do concurso, expedidos pela Justiça Estadual.

**Art. 3º.** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a candidata, que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção a que se refere o artigo 1º, estará sujeita à:

I. cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II. exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III. declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após sua publicação.

**Art. 4º.** A isenção de que trata esta lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

**Art. 5º.** A Lei poderá ser regulamentada pelo poder Executivo.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí (RJ), 30 de março de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA  
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº001/2026

AUTOR: ELVES COSTA DOS SANTOS E LUCIANA DE OLIVEIRA MACIEL DE ALMEIDA

